

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
NUCLEO DO ANS RIO GRANDE DO SUL
Rua dos Andradas 1276 Sala 602 Centro
Porto Alegre RS - www.ans.gov.br

Carta nº 219 NUCLEO DO ANS RIO GRANDE DO SUL/DIFIS/2012

Porto Alegre, 29 de Fevereiro de 2012.

Ao Senhor
Dr. Marcelo P. Porto
Presidente do Comitê de Defesa Profissional - Sociedade de Pediatria do RS
Avenida Carlos Gomes, 328 - conj. 305 - Bairro Auxiliadora
Porto Alegre/RS
CEP: 90480-000

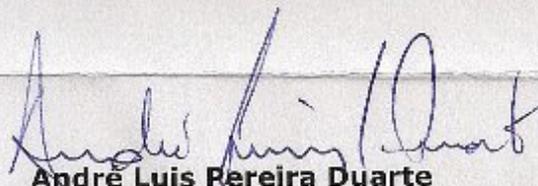
Dr. Marcelo P. Porto,

Informo que o processo administrativo nº 25785.007602/2011-08, instaurado de ofício por este NUCLEO DA ANS-RS, conforme apuração em demanda proposta pela Sociedade de Pediatria do RS, contra a Operadora BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, foi julgado procedente por infração ao disposto no: a) artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 9656/1998, visto que efetivamente a operadora deixou de garantir ao beneficiário M. W. L. cobertura obrigatória à consulta médica na especialidade pediatria, em 21/05/2010; e b) artigo 18, III, da Lei Federal nº 9656/1998, visto que efetivamente a operadora restringiu a liberdade do exercício profissional do médico Beijamin Roitman, em 21/05/2010, com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, encontra-se disponível na página da ANS (www.ans.gov.br).

Cabe esclarecer que a ANS atua em âmbito coletivo, na regulação e fiscalização das operadoras, punindo-as quando infringem a legislação vigente em favor de toda a sociedade. Dessa maneira, a participação do consumidor é importante na fiscalização de eventuais infrações à Lei. A aplicação de penalidades às operadoras tem, assim, por objetivo impedir a continuidade de condutas irregulares perante todos os consumidores.

Atenciosamente,



André Luis Rereira Duarte
Chefe de Núcleo - Matrícula SIAPE nº 1506236
NUCLEO-RS
Diretoria de Fiscalização